



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 12 de novembro de 2012

II

Série

Número 147

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

#### Portaria n.º 138/2012

Altera a Portaria n.º 129/2011, de 14 de setembro, que aprovou o Regulamento de Aplicação da Medida 1.1 - Formação Profissional e Ações de Informação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira.

#### Portaria n.º 139/2012

Aprova a 2.º alteração ao Regulamento de Aplicação da Medida 4 - Elaboração e execução de estratégias de desenvolvimento local.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS**

**Portaria n.º 138/2012**

de 12 de novembro

Portaria que altera a Portaria n.º 129/2011, de 14 de setembro, que aprovou o Regulamento de Aplicação da Medida 1.1 - Formação Profissional e Ações de Informação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PRODERAM, prevê uma Medida destinada à melhoria da competitividade e sustentabilidade da agricultura, floresta e agro-indústria da Região Autónoma da Madeira, através do reforço das competências dos agentes envolvidos e da capacitação dos ativos dos sectores agricultura, silvicultura e indústria alimentar, cujo regulamento de aplicação, tem aplicação a toda a região Autónoma da Madeira e foi aprovado pela Portaria n.º 129/2011, de 14 de setembro, que revogou a Portaria n.º 11/2009, de 09 de fevereiro, que inicialmente havia aprovado o Regulamento de Aplicação da Medida 1.1 - Formação Profissional e Ações de Informação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira;

Considerando a necessidade de apoiar a organização, na Ilha do Porto Santo, de cursos de formação profissional específica para empresários agrícolas que sejam reconhecidos pela Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, abreviadamente designada por SRA, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 1/2012, de 26 de março, que aprovou o conteúdo programático, o regulamento e os procedimentos para a homologação de cursos de "Capacitação em Empresário Agrícola Grau 1 e Grau 2" e que revogou o Despacho Normativo n.º 1/2002, de 6 de fevereiro;

Considerando também que, é necessário criar condições para a organização, na Ilha do Porto Santo, de iniciativas de informação/formação de curta duração específicas na área da distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, que possam ser reconhecidas pela SRA, ao abrigo do Despacho n.º 21/2012, de 21 de março (JORAM II.ª Série n.º 52, de 2012/03/21) Cursos de "Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos", de "Distribuição, Comercialização e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos" e de "Distribuição e Comercialização de Produtos Fitofarmacêuticos", tendo em conta o princípio estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 3/2008/M, de 18 de fevereiro, que regulamentou na Região Autónoma da Madeira, as atividades de distribuição, venda e prestação de serviços de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, que estabelece que todos os agentes intervenientes na manipulação, venda e aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, devem dispor de informação e conhecimentos apropriados e atualizados que garantam, ao nível da sua intervenção, a prevenção de acidentes com pessoas e animais, a defesa da saúde pública e a proteção do ambiente;

Considerando ainda que, para minorar o risco de que, face à difícil conjuntura económica vigente, eventuais problemas de tesouraria das Entidades Beneficiárias possam prejudicar a execução das candidaturas aprovadas, torna-se necessário aumentar o número de pedidos de pagamento que podem ser apresentados durante a realização da operação.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/M, de 22 de abril e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As referências feitas na alínea d), do artigo 4.º; no n.º 3., do artigo 5.º; na alínea c), do n.º 2, do artigo 23.º e, na alínea a), do artigo 24.º, ao Despacho Normativo n.º 1/2002, de 06 de fevereiro, devem considerar-se reportadas ao Despacho Normativo n.º 1/2012, de 26 de março, que aprovou o conteúdo programático, o regulamento e os procedimentos para a homologação dos cursos de Capacitação em Empresário Agrícola Grau 1 e Grau 2.

**Artigo 2.º**

É aprovada a alteração nas redações da subalínea iii), da alínea b), do n.º 1, do 17.º, da subalínea iii), da alínea b), do n.º 1 do artigo 25.º, do n.º 3, do artigo 37.º, as alíneas c) e d), e revogado o n.º 4 do artigo 37.º do Regulamento de Aplicação da Medida 1.1 - Formação Profissional e Ações de Informação, do PRODERAM, anexo à Portaria n.º 129/2011, de 14 de setembro, os quais passam a ter a seguinte redação:

**“Artigo 17.º**

Despesas elegíveis nas candidaturas à Sub-Ação 1.1.2.1

1. (...)
  - a. (...)
  - b. (...)
    - i. (...)
    - ii. (...)
    - iii. Desde que devidamente justificada a sua necessidade, encargos com transportes, alojamento e alimentação no caso de formadores desde que:
      - Sejam contratados fora da Região Autónoma da Madeira, para darem formação em território regional;
      - Sejam contratados na Ilha da Madeira para darem formação na Ilha do Porto Santo;
  - c. (...)
2. (...)

**Artigo 25.º**

Despesas Elegíveis nas candidaturas  
à Sub-Ação 1.1.2.3

1. (...)
  - a. (...)
  - b. (...)
    - i. (...)
    - ii. (...)
    - iii. Desde que devidamente justificada a sua necessidade, encargos com transportes, alojamento e alimentação no caso de formadores desde que:

- Sejam contratados fora da Região Autónoma da Madeira, para darem formação em território regional;
  - Sejam contratados na Ilha da Madeira para darem formação na Ilha do Porto Santo.
- c. (...)
2. (...)"

“Artigo 37.º

Despesas Elegíveis nas candidaturas à Sub-Ação 1.1.2.3

1. (...)
2. (...)
3. Durante a realização da operação, nos termos das condições contratuais, podem ser apresentados no máximo:
  - Seis pedidos de pagamento, no caso das operações aprovadas no âmbito da Ação 1.1.1, ou das Sub-Ações 1.1.2.1, e 1.1.2.2 referidas, respetivamente, na alínea a), e nas subalíneas b.1), e b.2), do n.º 2, do artigo 1.º, do presente Regulamento;
  - Doze pedidos de pagamento, no caso das operações aprovadas no âmbito da Sub-Ação 1.1.2.3, referida na subalínea b.3), do n.º 2, do artigo 1.º, do presente Regulamento, ou de operações aprovadas no âmbito da Sub-Ação 1.1.2.1, que integrem apenas cursos de formação relativos à área de conhecimento prevista na subalínea c), do número 1, do artigo 5.º, do presente Regulamento.
4. *Revogado.*
5. (...)"

Artigo 3.º

É dada nova redação as alíneas c) e, d), do n.º 2, do Anexo II do Regulamento de Aplicação da Medida 1.1 - Formação Profissional e Ações de Informação, do PRODERAM, anexo à Portaria n.º 129/2011, de 14 de setembro, que passam a ter a seguinte redação:

ANEXO II

Limites das Despesas elegíveis nas candidaturas às Sub-Ação 1.1.2.1 e 1.1.2.3

1. (...)
2. (...)
- a. (...)
- b. (...);
- c. Os encargos com transportes:
  - Referidos no primeiro travessão das subalíneas iii), das alíneas b), dos n.º 1 dos citados artigo 17.º e 25.º, aplicáveis aos formadores provenientes de fora da Região Autónoma da Madeira, para darem formação em qualquer das Ilhas desta Região

Autónoma, são elegíveis até o montante equivalente ao custo da passagem aérea das viagens que decorrem no início e no fim da Iniciativa de formação em causa, depois de deduzido, quando aplicável, o valor do subsídio social de mobilidade em vigor;

- Referidos no segundo travessão das subalíneas iii), das alíneas b), dos n.º 1 dos citados artigo 17.º e 25.º, aplicáveis aos formadores provenientes da Ilha da Madeira para darem formação na Ilha do Porto Santo, são elegíveis até o montante equivalente ao custo da passagem marítima na ligação regular entre as Ilhas da Madeira e Porto Santo.

- d. Os encargos decorrentes do alojamento e da alimentação também referidos nas subalíneas iii), das alíneas b), dos n.º 1, dos citados artigo 17.º e 25.º, aplicáveis aos formadores provenientes de fora da Região Autónoma da Madeira, para darem formação em qualquer das Ilhas desta Região Autónoma, ou provenientes da Ilha da Madeira para darem formação na Ilha do Porto Santo, são elegíveis até ao montante equivalente ao valor determinado respeitando as regras e os montantes fixados para a atribuição de ajudas de custo a funcionários e agentes da Administração Pública com remuneração superior ao valor do nível 18 da Carreira Técnico e de Técnico.

3. (...).

Artigo 4.º

Produção de Efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 30 de outubro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

**Portaria n.º 139/2012**

de 12 de novembro

Portaria que aprova a 2.º alteração ao Regulamento de Aplicação da Medida 4 - Elaboração e execução de estratégias de desenvolvimento local

Considerando as recentes alterações aprovadas pela Comissão Europeia ao Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM), as quais impõem rever o articulado do Regulamento de aplicação de Medida 4, constante na Portaria n.º 179/2008, de 15 de outubro, com a versão introduzida pela Portaria n.º 42/2012, de 29 de março, no sentido de proceder a algumas alterações nas condições de aplicação de tal Medida.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/M, de 22 de abril e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

### Artigo 1.º

São aprovadas as alterações introduzidas nas alíneas a) e c), do artigo 11.º e, revogado o n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento de Aplicação da Medida 4 - Elaboração e execução de estratégias de desenvolvimento local e aprovada a alteração do n.º 4.1, do n.º 6 do Anexo I e, da alínea c), do Anexo II do mesmo Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 179/2008, de 15 de outubro, os quais passam a ter a seguinte redação:

### Artigo 2.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 5 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

## **Regulamento de Aplicação da Medida 4 - Elaboração e execução de estratégias de desenvolvimento local**

### CAPÍTULO I Disposições gerais

#### Artigo 1.º Objeto

#### Artigo 11.º [.....]

Os apoios a conceder no âmbito da presente medida integram as seguintes componentes:

- a) Funcionamento do GAL, adiante designada “componente um”, na qual podem ser incluídos os custos com a manutenção da ETL, com a formação e outros decorrentes de atividades de animação, promoção e divulgação do território do GAL para a qual não se aplica o disposto nos artigos 16.º e 17.º, sendo diretamente aplicável o disposto no artigo 19.º;
- c) Preparação e execução de projetos de cooperação interterritorial e transnacional, adiante designada “componentes dois”.

#### Artigo 15.º [.....]

- 1 - (...).
- 2 - (Revogado).

### ANEXO I [.....]

6 - Disposições financeiras.

6.1 - A dotação financeira disponível para os territórios de intervenção ascende a uma despesa pública de 9.611.432€ para a execução das medidas n.ºs 3.1, 3.2, 3.3 e 4 com a seguinte repartição por código comunitário:

Medida 3.1 - Diversificação das economias rurais  
Código 311 - diversificação para atividades não agrícolas, Código 312 - Apoio à criação e desenvolvimento de microempresas, e Código 313 - Incentivo a atividades turísticas - 3.282.787€

Medida 3.2 - Serviços básicos para a população rural  
Código 321 - Serviços básicos para a população rural - 937.939€

Medida 3.3 - Conservação e valorização do património rural

Código 322 - Conservação e valorização do património rural - 3.282.787€

Medida 3.5 - Formação e informação

Código 331 - Formação e informação - 175.864€

Medida 4 - Elaboração e execução de estratégias de desenvolvimento local

Código 421 - Cooperação transnacional e interterritorial - 300.000€

Código 431 - Funcionamento do GAL, aquisição de competências, animação - 1.632.055€

6.2. - A dotação financeira de cada ELD, em termos de despesa pública, será determinada em função da população residente e a superfície territorial de cada GAL, de acordo com a seguinte fórmula:

Despesa pública:  $(113,92 \text{ € } x A) x 0,7 + (14.748,70 \text{ € } x B) x 0,3$  <sup>1</sup>, em que

A= População residente do território rural do GAL, em 2001;

B= Superfície do território rural do GAL, em Km<sup>2</sup>;

113,92 € = Despesa Pública a afetar aos GAL/População residente das zonas rurais, em 2001;

14.748,70 € = Despesa Pública a afetar aos GAL/Superfície territorial das zonas rurais, em Km<sup>2</sup>;

### ANEXO II [.....]

- a) - (...).
- b) - (...).
- c) Compra ou locação de equipamentos administrativos novos, designadamente mobiliário de escritório, equipamento informático, software e equipamentos de som e imagem.
- d) - (...).

<sup>1</sup> Estes valores serão corrigidos em função da população e área total envolvida nos ELD.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Divisão do Jornal Oficial  
Divisão do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,81 (IVA incluído)